



PROJETO DE LEI N° 3.085, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Altera a estrutura organizacional da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Compete à Subsecretaria da Receita, órgão de comando e supervisão, diretamente subordinado ao Secretário de Fazenda e Planejamento, planejar, controlar, supervisionar, avaliar e executar as atividades de arrecadação, fiscalização, tributação, de atendimento aos contribuintes do Distrito Federal, julgar em primeira instância o contencioso administrativo fiscal e exercer outras atividades correlatas ou que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 2º Para o exercício das suas competências, a Subsecretaria da Receita compreende em sua estrutura organizacional as seguintes unidades abaixo descritas e atuará por meio de Unidades Estratégicas de Negócios:

- I - Núcleo de Apoio Administrativo;
- II - Núcleo de Apoio Operacional;
- III - Assessoria de Desenvolvimento Institucional;
- IV - Assessoria de Administração de Pessoas e Recursos Materiais;
- V - Assessoria de Pesquisa e Análise Fiscal;
- VI - Assessoria de Tecnologia da Informação;
- VII - Assessoria Técnica Tributária;
- VIII - Diretoria de Arrecadação;



- a) Núcleo de Apoio Técnico Administrativo;
- b) Gerência de Recuperação do Crédito Tributário:
 - 1 - Núcleo da Dívida Ativa;
 - 2 - Núcleo de Acompanhamento de Liquidações;
 - 3 - Núcleo de Parcelamento;
- c) Gerência de Controle do Crédito Tributário:
 - 1 - Núcleo de Arrecadação;
 - 2 - Núcleo Apoio às Agências;
 - 3 - Núcleo de Informações Fiscais;
- d) Gerência de Gestão do Cadastro;
- e) Gerência de Estudos Econômicos e Tributários:
 - 1 - Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação;
 - 2 - Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação;
- f) Gerência de Gestão dos Tributos Imobiliários:
 - 1 - Núcleo de Controle de Tributos Imobiliários;
 - 2 - Núcleo de Cadastro Imobiliários;
- g) Gerência de Gestão do IPVA;
- IX - Diretoria de Tributação:
 - a) Núcleo de Apoio Administrativo;
 - b) Gerência de Formulação, Acompanhamento e Disseminação de Normas:
 - 1 - Núcleo Técnico Legislativo;
 - 2 - Núcleo de Disseminação de Normas;
 - c) Gerência de Esclarecimentos de Normas;
 - d) Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais:
 - 1 - Núcleo de Benefícios Fiscais;
 - 2 - Núcleo de Processos Especiais;
 - e) Gerência de Julgamento do Contencioso Administrativo Fiscal;
- X - Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos:
 - a) Núcleo de Apoio Administrativo;
 - b) Núcleo de Preparo Processual;
 - c) Núcleo de Programação Fiscal;
 - d) Gerência de Auditoria Tributária;



- 1 - Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais;
- 2 - Núcleo de Substituição Tributária do ICMS;
- 3 - Núcleo de Substituição Tributária do ISS;
- XI - Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;
 - a) Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos;
 - b) Núcleo de Tratamento de Documentos Fiscais;
 - c) Núcleo de Programação Fiscal;
 - d) Núcleo de Apoio Técnico Administrativo;
 - e) Central de Apoio à Fiscalização de Trânsito;
 - f) Gerência de Administração de Postos Fiscais:
 - 1 - Posto Fiscal BR-020;
 - 2 - Posto Fiscal BR-040;
 - 3 - Posto Fiscal BR-060;
 - 4 - Posto Fiscal BR-070;
 - 5 - Posto Fiscal BR-251;
 - 6 - Posto Fiscal DF-180;
 - 7 - Posto Fiscal DF-290;
 - 8 - Posto Fiscal Aeroporto;
 - 9 - Núcleo de Controle dos Postos Fiscais Móveis;
 - g) Gerência de Fiscalização Itinerante;
- XII - Diretoria de Atendimento ao Contribuinte;
 - a) Núcleo de Apoio Administrativo;
 - b) Central de Informações;
 - c) Central de Atendimento Empresarial;
 - d) Central de Automação Fiscal;
 - e) Agência de Atendimento da Receita - Norte;
 - f) Agência de Atendimento da Receita - Sul;
 - g) Agência de Atendimento da Receita - Taguatinga;
 - h) Agência de Atendimento da Receita - SAI;
 - i) Agência de Atendimento da Receita - Ceilândia;
 - j) Agência de Atendimento da Receita - Sobradinho;
 - k) Agência de Atendimento da Receita - Gama;



- l) Agência de Atendimento da Receita - Núcleo Bandeirante;
- m) Agência de Atendimento da Receita - Planaltina;
- n) Agência de Atendimento da Receita - Brazlândia;
- o) Agência de Atendimento da Receita - Lago Norte;
- p) Agência de Atendimento da Receita - Lago Sul;
- q) Agência de Atendimento da Receita - Samambaia;
- r) Agência de Atendimento da Receita - Santa Maria;
- s) Agência de Atendimento da Receita - Recanto das Emas;
- t) Agência Empresarial da Receita.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Às Assessorias e às Diretorias da Subsecretaria da Receita, compete:

- I - Assessorias;
 - a) Assessoria de Pesquisa e Análise Fiscal - ASPAF, acompanhamento, simulação e investigação de situações ou indícios de fraudes e sonegações, intercâmbio com entidades externas relativamente à fraude, sonegação e outras formas de evasão fiscal;
 - b) Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ASDIN, gestão dos processos corporativos; programas de comunicação interna e externa; relações interinstitucionais; avaliação quantitativa e qualitativa dos planos e metas; desenvolvimento de parâmetros, mecanismos e instrumentos de avaliação do sistema de qualidade, inclusive a coordenação do processo de Ouvidoria, e, ainda, a coordenação do processo de planejamento;
 - c) Assessoria de Administração de Pessoas e Recursos Materiais - ASPER, programas de



capacitação e treinamento de servidores da SUREC; avaliação de desempenho; sistemas de rodízio; gerenciamento da cultura e gestão de pessoas; monitoramento dos recursos orçamentários; acompanhamento do fluxo de recursos materiais, suprimentos e demais aspectos de infra-estrutura;

d) Assessoria de Tecnologia da Informação - ASTEC, planejamento dos recursos de informática; desenvolvimento de sistemas; administração de redes e de banco de dados e interface entre a SUREC e a Diretoria de Informática da SEFP;

e) Assessoria Técnica Tributária - ASTRI, acompanhamento das normas emanadas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, coordenação e acompanhamento dos estudos desenvolvidos pelos grupos de trabalho participantes da Comissão Técnica Permanente de ICMS - COTEPE - e atendimento aos pedidos de informações para auxiliar nas contestações de ações judiciais de natureza tributária interpostas contra o Distrito Federal;

II - Diretorias;

a) Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, organizar, controlar e coordenar as atividades desenvolvidas pela área de fiscalização em estabelecimentos e tributos imobiliários de modo a garantir a identificação e recuperação do crédito tributário devido, bem como orientar ações preventivas de fiscalização referentes a sua área de atuação;

b) Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - DITRA, organizar, controlar e coordenar as atividades desenvolvidas pela área de fiscalização de mercadorias em trânsito de modo a garantir a identificação e recuperação do crédito tributário devido, bem como orientar ações preventivas de fiscalização referentes a sua área de atuação;

c) Diretoria de Arrecadação - DIRAR, organizar, controlar e coordenar as atividades desenvolvidas pela área de arrecadação de modo a subsidiar as definições de estratégias para a



maximização da receita tributária do Governo do Distrito Federal;

d) Diretoria de Tributação - DITRI, organizar, controlar e coordenar as atividades desenvolvidas pela área de tributação de modo a criar as condições necessárias ao perfeito entendimento da legislação e, por decorrência, garantir a adequada transformação da lei tributária em procedimentos;

e) Diretoria de Atendimento ao Contribuinte - DIATE, organizar, controlar e coordenar as atividades desenvolvidas pela área de atendimento de modo a garantir a qualidade e uniformidade no atendimento ao contribuinte.

Art. 4º As instâncias decisórias da Subsecretaria da Receita serão três:

I - direção estratégica, responsável pelas decisões e relações exteriores, formalizada pelo Comitê Diretivo de Gestão Tributária - CODIR;

II - direção operacional, responsável pela condução compartilhada e programação conjunta das operações internas das grandes áreas da Subsecretaria da Receita, formalizada pelo Comitê Operativo de Gestão Tributária - COPER - onde, a critério do CODIR, poderão ser criados subcomitês;

III - gestão operacional, responsável pela administração específica dos setores, de acordo com as notas estabelecidas pela direção estratégica e programação conjunta elaborada pela direção operacional, formalizada pelos Comitês Técnicos-Operacionais - COTEC;

Art. 5º O detalhamento das competências, as atribuições dos respectivos dirigentes, o funcionamento, composição e competência das instâncias decisórias, Unidades Estratégicas de Negócios e normas gerais de funcionamento das unidades integrantes da estrutura da Subsecretaria da Receita serão definidas em Regimento Interno, a ser aprovado em ato específico pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.



CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Subsecretaria da Receita - SUREC, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Subsecretaria da Receita - SUREC, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 8º Ficam mantidos os dispositivos do atual Regimento Interno da Subsecretaria da Receita, no que não forem colidentes com esta Lei, até a edição do novo Regimento.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2002.